

LEI Nº 2422 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 2.197, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONSOLIDA AS REGRAS REMUNERATÓRIAS E DE PROMOÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido Anexo Único à Lei nº 2.197, de 14 de dezembro de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei,

Art. 2º A Lei nº 2.197, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º (omissis)

§ 1º As matrizes salariais com os respectivos padrões de vencimento encontram-se definidas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os atuais servidores ocupantes do cargo efetivo de Agentes de Trânsito estão, na data de publicação desta Lei, enquadrados na classe 01 da carreira, conforme Anexo Único desta Lei.

[...]

Art. 9º A Gratificação de Curso será concedida como estímulo ao desenvolvimento na carreira e ao aperfeiçoamento profissional ao servidor ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito, devida na proporção indicada no Anexo Único desta Lei, incidente sobre o vencimento base, após a concessão da promoção funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas em cursos de aperfeiçoamento no período de cada interstício.

[...]

Art. 12. A mudança de classe para outra imediatamente superior dar-se-á a cada 05 (cinco) anos, mediante a obtenção de certificação em cursos, congressos, seminários e afins, em áreas correlatas ao seu cargo, respeitada a carga horária mínima exigida de 300 (trezentas) horas.



Parágrafo único. Para fins de promoção, será considerado como marco inicial para a contagem de cada interstício a data da posse do servidor no cargo de Agente de Trânsito”.

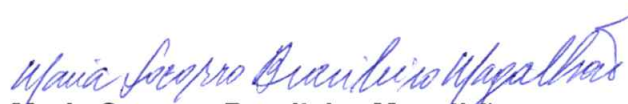
Art. 3º A primeira promoção dar-se-á no prazo de até 30 dias a partir da publicação desta Lei, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. As promoções seguintes seguirão o interstício e o marco inicial estabelecidos na Lei nº 2.197, de 14 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023.



Maria Socorro Brasileiro Magalhães
Prefeita Municipal em exercício



Município de Sobral
Procuradoria Geral do Município
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
OAB/CE 20.381

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2422 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

MATRIZ SALARIAL DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE TRÂNSITO.

CLASSE	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO	VENCIMENTO BASE
1	9%	R\$ 1.870,94
2	14%	R\$ 1.870,94
3	9%	R\$ 2.494,64
4	14%	R\$ 2.494,64



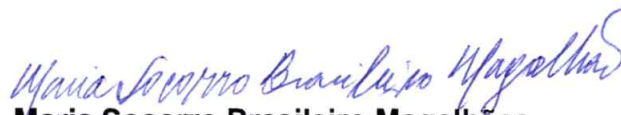
SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2397/2023

Ref. Projeto de Lei Nº 158/2023
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Altera a Lei Nº 2.197, de 14 de dezembro de 2021, que consolida as regras remuneratórias e de promoção dos Agentes de Trânsito do Município de Sobral**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023.



Maria Socorro Brasileiro Magalhães
Prefeita Municipal em exercício



Município de Sobral
Procuradoria Geral do Município
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
OAB/CE 20.361